UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA
MESTRADO EM DIREITO
Endereço: Rua do Sol, 117, Centro, Prédio da antiga Faculdade de Direito, São Luís – Maranhão – Brasil, CEP: 65.020.909.
Telefone: (98) 32728453/32728454. E-mail: ppgdir@ufma.br

Resolução nº 002/2015

Dispõe sobre o processo de composição das bancas de qualificação e defesa final da dissertação de Mestrado e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aprimorar o Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, por meio da correta observância do que dispõe o seu Regimento Interno;

Considerando que todo o Programa de Pós-Graduação necessita passar por processos constantes de avaliação e reavaliação tendo em vista o cumprimento de metas, bem como dos princípios da impessoalidade e moralidade e do critério de imparcialidade;

Considerando que um dos requisitos essenciais para o sucesso de todo Programa de Pós-Graduação é primar para que os trabalhos de dissertação sejam rigorosamente avaliados por bancas com formação comprovada nos temas defendidos, além de não terem relação próxima com os examinandos, à exceção do orientador, como forma de garantir intervenções e críticas necessárias ao aprimoramento dos trabalhos;

Considerando que quanto maior for a produção científica dos membros banca na área ou tema da dissertação submetida a sua avaliação maior será a garantia de que foi produzida de forma adequada no requisito qualidade científica;

Considerando a necessidade de impedir que pessoas com as quais o mestrando mantenha relações de trabalho de qualquer natureza participem de suas bancas de qualificação e final, como forma de garantir maior imparcialidade no processo de avaliação;

Considerando a necessidade de abrir o Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça à participação de professores doutores produtivos de instituições do Brasil e do exterior, como forma de torná-lo cada vez mais conhecido;

Considerando a necessidade de que sejam aprovados apenas os trabalhos que preencham os requisitos necessários ao grau de Mestre em Direito e que não sejam conferidas notas elevadas para trabalhos que não tenham realmente excelência acadêmica, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, e após ouvir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR, Resolve:

Art. 1º Os mestrandos somente estarão habilitados para a defesa da qualificação da dissertação após a comprovação de publicação compartilhada com professor do Programa de Pós-Graduação e Instituições do sistema de justiça de 02 (dois) artigos em revistas de Direito de âmbito nacional ou internacional indexadas pelo sistema *Qualis* de classificação, podendo substituir uma dessas publicações por participação com trabalho aprovado em evento com publicação de anais.

Art. 2º O curso de Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 20 (vinte) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Somente em casos devidamente justificados por escrito, com visto do orientador, e a critério do Colegiado, o aluno poderá solicitar uma única vez a prorrogação de sua defesa, por um período improrrogável de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os orientadores deverão manter informado semestralmente o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, mediante apresentação de minucioso relatório, sobre o processo de orientação e sobre a fase do trabalho.

Ar. 4º Avaliação do projeto de dissertação por uma comissão composta pelo orientador e outros dois professores do Programa, devendo ocorrer até 14 (catorze) meses após o ingresso do mestrando no Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º Avaliação da versão preliminar da dissertação, por uma comissão composta de 03 (três) professores do Programa, até 90 (noventa) dias antes da defesa pública da dissertação.

§ 1º Na avaliação do projeto de dissertação será atribuída a menção de aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação. Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao mestrando será de 30 (trinta) dias para reformulação do projeto de dissertação, quando será avaliado pelo orientador.

§ 2º Os projetos aprovados e os reformulados devem ser entregues à Secretaria do Programa de Pós-Graduação logo após a aprovação ou concluída a reformulação, no prazo de 30 (trinta) dias, para fazer parte da pasta individual do respectivo mestrando.

§ 3º Na avaliação da versão preliminar da dissertação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o mestrando terá o prazo de 60 (sessenta) dias para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da dissertação à banca examinadora anterior, exceto em caso devidamente justificado e homologado pelo Colegiado, podendo novamente ser considerado reprovado, caso em que será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A dissertação na fase de qualificação deve ser depositada na secretaria do PPGDIR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a qual se responsabilizará pela entrega dos exemplares aos integrantes da banca examinadora composta pelos professores aprovados pelo Colegiado, os quais deverão ser acompanhados de telefones, endereços e e-mails.

§ 5º O contato para entrega das dissertações tanto na fase de qualificação como de defesa final será efetuado diretamente pela secretaria do PPGDIR, que registrará em protocolo a entrega dos exemplares a quem de direito.

Art. 6º. Os alunos do Mestrado, em fase de elaboração de dissertação, são recomendados a integrar um dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação.

Parágrafo Único. A integração em um núcleo de pesquisa é de livre escolha do mestrando.

Art. 7º. A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador

do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 8º. A dissertação será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo versar necessariamente sobre Direito e instituições do sistema de justiça e, na medida do possível, trazer uma análise de dados empíricos.

Parágrafo Único. Cada aluno será assistido na elaboração de sua dissertação por um orientador, devendo ser considerada quando da sua indicação a sugestão do aluno, o elevado nível de produtividade do docente, os estudos e pesquisas desenvolvidos pelo docente e a sua disponibilidade para orientação.

Art. 9º. Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para dissertação de mestrado.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares da dissertação, digitados, conforme norma da ABNT, em edição provisória.

§ 2º O mestrando terá 30 (trinta) dias, após a defesa pública de sua dissertação, para proceder às correções de forma, normalização, redação, ou de conteúdos equivocados indicados pelos integrantes da banca examinadora, devendo, imediatamente após esse prazo, fazer a integra na Secretaria do programa de Pós-Graduação em Direito e instituições do sistema de justiça, de 05 (cinco) exemplares da versão final da dissertação, acompanhada de uma gravação de todo o conteúdo em CD, para os devidos encaminhamentos aos setores da Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da dissertação.

§ 4º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador, que encaminhará ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação um ofício assumindo a responsabilidade pela revisão realizada.

§ 5º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 10. A defesa da dissertação será pública perante uma comissão de 03 (três) professores, incluído o orientador, devendo pelo menos 01 (um) membro ser externo ao Programa.

§ 1º Só poderá se submeter à defesa pública da dissertação o mestrando que tenha integralizado todos os créditos referentes às disciplinas e outras atividades integrantes do plano individual de estudo, cumprido o disposto no § 5º do art. 5º do Regimento do PPGDIR e que tenha sido aprovado nos dois exames de qualificação do projeto de pesquisa e de qualificação preliminar do texto da dissertação.

§ 2º Na composição da banca examinadora de defesa de dissertação deverá ser indicado um suplente para eventuais substituições.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor e com elevada produtividade acadêmica no ano anterior e no ano em que venha a participar de banca, após avaliação do Colegiado.

§ 4 º Na defesa pública da dissertação, cada um dos examinadores atribuirá, em formulário próprio e sem contato com os demais examinadores, nota de zero a dez,

as quais serão posteriormente somadas pelo orientador e divididas por três, desde que nenhum deles tenha conferido nota inferior a sete.

§ 5º De posse do resultado, favorável ou desfavorável ao mestrando, em sessão pública a média geral será divulgada.

Art. 11. O Colegiado somente homologará os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa pública de dissertação, após a comprovação da elevada produtividade e comprovado conhecimento na temática a ser avaliada pelos membros sugeridos e constatado ainda não terem relação de intimidade ou profissional com o mestrando a ser avaliado;

Art. 12. Não será homologada pelo Colegiado a indicação de bancas semelhantes para avaliação de trabalhos de temáticas diferentes, mesmo que sugeridos pelo orientador dos trabalhos a fim de que sejam assegurados os princípios da moralidade e impessoalidade, além da necessidade de imparcialidade no processo de julgamento do trabalho de conclusão do Mestrado em Direito.

Art.13. Compete ao Coordenador designar professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do mestrando, elevada produtividade acadêmica do decente, notadamente no ano anterior e no ano da indicação, associado à disponibilidade para orientação, submetendo-os à deliberação do Colegiado.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 05 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
Coordenador do PPGDIR